



Multiplicando Caminhos



AO ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE

COM CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL E
TCE/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Concorrência N° 01.118/2025-CE

RECORRENTE: COPA ENGENHARIA LTDA

RECORRIDA: BRIMAX ENGENHARIA LTDA

COPA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.200.917/0001-65, com sede à Av. José Morais de Almeida, nº. 1.300, Bairro Coaçu, CEP: 61.771-540, na cidade de Eusébio/CE, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou classificada a empresa **BRIMAX ENGENHARIA LTDA** na Edital de Concorrência Pública nº 01.118/2025-CE, da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, por meio das razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas, pelo que expõe, para ao final requerer, o seguinte:

Copa Engenharia Ltda - Av. José Morais de Almeida, 1300 - Coaçu, Eusébio /CE

CEP: 61.771-540 | CNPJ: 02.200.917/0001-65 | IE: 06.996.759-8

+55.85 3454.1000 | www.copaengenharia.com.br



1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, por meio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, tornou público o edital de Concorrência Pública nº 01.118/2025-CE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA ESTRADA QUE LIGA A CHAPADA AO IPUZINHO - 955311/2023 - DISTRITO DE ARATICUM – NO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE.**

No âmbito do certame, a empresa **BRIMAX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.695.545/0001-03, apresentou proposta de preços no valor global de **R\$ 1.891.049,07 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quarenta e nove reais e sete centavos)**, contemplando serviços preliminares, administração da obra, movimentação de terra, pavimentação em TSD e sinalização.

Após a divulgação da proposta readequada apresentada pela referida empresa, esta Recorrente realizou **análise técnica detalhada da planilha orçamentária e das composições de custos unitários**, especialmente no que se refere aos **custos horários de equipamentos constantes nas composições do SICRO**, os quais constituem parcela relevante na formação dos preços dos serviços de pavimentação rodoviária.

Da referida análise, foram identificadas **inconsistências significativas nas composições apresentadas**, evidenciando **redução excessiva nos custos atribuídos aos equipamentos**, em desconformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos nas referências oficiais utilizadas pela Administração.

Conforme demonstrado nos apontamentos técnicos elaborados, os **preços unitários de equipamentos utilizados nas composições da proposta da empresa BRIMAX apresentam descontos incompatíveis com os parâmetros definidos pelo SICRO**, indicando possível manipulação das parcelas que compõem o custo horário de equipamentos.

Importa destacar que os custos de equipamentos nas composições do SICRO são formados por diversas parcelas técnicas, tais como:

- a) Valor da aquisição (R\$);



Multiplicando Caminhos



- b) Depreciação (R\$/h);
- c) Oportunidade de Capital (R\$/h);
- d) Seguros e Impostos (R\$/h);
- e) Manutenção (R\$/h);
- f) Operação (R\$/h);
- g) Mão de Obra de Operação (R\$/h).

Tais parcelas possuem metodologia própria de cálculo e parâmetros técnicos previamente definidos, não sendo admissível sua redução arbitrária, uma vez que tais valores impactam diretamente na capacidade operacional dos equipamentos e na qualidade da execução dos serviços contratados.

Nesse contexto, os apontamentos técnicos evidenciam que a proposta apresentada pela empresa **BRIMAX ENGENHARIA LTDA** apresenta **reduções relevantes nas parcelas associadas aos equipamentos, resultando em preços unitários inferiores aos limites considerados tecnicamente exequíveis, em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.**

Dessa forma, a manutenção da proposta apresentada pela empresa BRIMAX sem a devida verificação técnica quanto à exequibilidade de seus custos **pode comprometer a execução adequada dos serviços licitados, além de afetar a isonomia entre os licitantes e a confiabilidade do processo licitatório.**

Diante dessas inconsistências identificadas, torna-se necessária a **REANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA APRESENTADA**, especialmente no que se refere às composições de custos unitários e aos valores atribuídos aos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DA INCORRETA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA BRIMAX ENGENHARIA LTDA. DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

A Administração Pública, ao promover procedimento licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, deve assegurar que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam exequíveis



Multiplicação



e compatíveis com os parâmetros técnicos e econômicos estabelecidos no edital e nas referências oficiais de custos.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133, cabe à Administração desclassificar propostas que se mostrem inexequíveis ou que não demonstrem viabilidade de execução, especialmente quando houver indícios de inconsistência na composição dos preços apresentados.

Nesse sentido, a legislação estabelece que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

No caso específico de **obras e serviços de engenharia**, a análise da exequibilidade deve considerar **as composições de custos unitários, os insumos empregados e os parâmetros técnicos de referência adotados pelo edital**, os quais normalmente se baseiam em sistemas oficiais de custos, como o **SICRO**.

Tais sistemas de referência são elaborados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, sendo amplamente utilizados pela Administração Pública como parâmetro técnico para formação de preços em obras de infraestrutura.

Conforme demonstrado nos apontamentos técnicos apresentados pela Recorrente, a proposta apresentada pela empresa **BRIMAX Engenharia Ltda. apresenta redução significativa nos custos horários de equipamentos**, os quais constituem elementos fundamentais na composição dos serviços de pavimentação previstos no objeto da licitação.

Copa Engenharia Ltda - Av. José Morais de Almeida, 1300 - Coaçu, Eusébio /CE

CEP: 61.771-540 | CNPJ: 02.200.917/0001-65 | IE: 06.996.759-8

+55 85 3454.1000 | www.copaengenharia.com.br



De acordo com o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5757/2024/DIR/DNIT SEDE, com data de 22 de outubro de 2024, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária da Sede do DNIT em Brasília/DF, estabelece os Critérios objetivos para aferição quanto a inexecuibilidade nas contratações "menor preço" ou "maior desconto".

A partir do subitem 5.3.3., descreve que: *Em sequência, cumprindo e regulamentando o disposto no § 3º do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os quantitativos e preços unitários relevantes afetos ao grupo nas composições na forma abaixo.*

5.3.4. No caso dos equipamentos, conforme consta do SICRO, a obtenção dos custos produtivos (R\$/h) e improdutivos (R\$/h) que constam das Composições de custo unitários do SICRO são formados a partir das seguintes parcelas dos equipamentos:

- h) Valor da aquisição (R\$);
- i) Depreciação (R\$/h);
- j) Oportunidade de Capital (R\$/h);
- k) Seguros e Impostos (R\$/h);
- l) Manutenção (R\$/h);
- m) Operação (R\$/h);
- n) Mão de Obra de Operação (R\$/h).

5.3.4.1. Dessa forma, para garantir a qualidade da execução dos serviços conforme normas técnicas do DNIT deverá ser considerado inexecuível, para os preços unitários de serviços que apresenta valores inferiores a 75% do orçamento referencial, qualquer proposta de alteração nas parcelas afetos à equipamentos relacionados aos grupos de:

- I. Impostos (se for o caso);
- II. Parcela afeta à manutenção;
- III. Parcela afeta à Operação;
- IV. Parcela afeta à Mão-de-obra de Operação;
- a) Devem ser vedados ainda quaisquer alterações do coeficiente de manutenção (K) e Coeficiente de combustível (l/kwh) afetos aos equipamentos.

5.3.4.2. Assim, devem ser consideradas nas propostas, nas parcelas afetas à equipamentos acima, exatamente o mesmo indicado nas referências do SICRO, proposta referencial da Administração. Tal medida visa garantir a isonomia, paridade entre os licitantes e a garantia da qualidade dos serviços da contratação nos exatos termos e normas técnicas do DNIT, pois estas parcelas afetas sobremaneira a qualidade da execução dos serviços, caso sejam reduzidas.

5.3.4.3. Caso sejam constatados quaisquer situação demonstrado acima, o preço unitário enquadrado deverá ser enquadrado como inexecuível, dado que o contratado não permite garantir

Copa

Multiplicando o Caminho



a qualidade exigida pelo DNIT no certame licitatório, assim como também garante a isonomia entre os licitantes.

De acordo com a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras Rodoviárias – SICRO, o custo horário de equipamentos é composto por diversas parcelas técnicas. Esses componentes possuem **metodologia de cálculo previamente definida**, baseada em parâmetros técnicos e econômicos que refletem a realidade do mercado de equipamentos utilizados em obras rodoviárias.

Assim, reduções arbitrárias ou incompatíveis com tais parâmetros podem resultar em distorções na composição dos preços, produzindo valores artificialmente reduzidos e potencialmente inexequíveis.

No caso em análise, a proposta apresentada pela empresa BRIMAX indica **valores de equipamentos inferiores aos parâmetros técnicos do SICRO**, o que evidencia possível inconsistência na formação dos custos unitários apresentados.

Tal circunstância impõe à Administração o dever de **realizar análise detalhada da exequibilidade da proposta**, de modo a verificar se os valores apresentados efetivamente refletem condições reais de execução do contrato.

Abaixo, vejamos proposta da **BRIMAX ENGENHARIA LTDA**:



BRIMAX

EMPRESA: BRIMAX ENGENHARIA LTDA.
RUA NEDE MARIA DA SILVA, 255 - BELA VISTA - MOSSORÓ/RN
CNPJ: 39.695.545/0001-03
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.118/2025-CE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NA ESTRADA QUE LIGA A CHAPADA AO IPUZINHO - 955311/2023 - DISTRITO DE ARATACUM - NO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE.

TABELAS: B.O.I. B.O.I. DFER.
BINAPI - 01/2025 SICRO - 01/2025, SEINFRA-CE 29.1, CODEVASF 04/2025 22,90% 15,00%

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

3.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	4216096	SICRO NOVO	Excavação e carga de material de pedra com escavadeira hidráulica de 1,56 m³		m³	1,0000000	1,18	1,18
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização Operativa	Improdutiva	Custo Horário Operativa	Custo Horário Improdutiva
Insueto	69515	SICRO NOVO	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com capacidade de 1,56 m³ - 110 kW	1,0000000	1,00	0,00	246,5300	109,8900
							246,5296	
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade			Custo Horário	Custo Horário
Insueto	19824	SICRO NOVO	Servente	1,0000000			20,5616	20,5616
								3,9400
								20,5616
								267,0912
								230,19
								1,1601
								0,0158
								0
								0,09
								1,45
3.1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	3216316	SICRO NOVO	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em todo natural		km	1,0000000	0,78	0,78
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização Operativa	Improdutiva	Custo Horário Operativa	Custo Horário Improdutiva
Insueto	23867	SICRO NOVO	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 210 kW	1,0000000	1,00	0,00	268,1500	60,5500
							268,1583	
								268,1583
								343,6
								0,7692
								0,0105
								0
								0,00
								0,09
3.1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5502978	SICRO NOVO	Compactação de abertos a 100% de Proctor normal		m²	1,0000000	4,30	4,30
A	Código	Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização Operativa	Improdutiva	Custo Horário Operativa	Custo Horário Improdutiva
Insueto	69524	SICRO NOVO	Motonevoadora - 92 kW	1,0000000	0,29	0,71	245,9600	176,2100
Insueto	69516	SICRO NOVO	Grade de 24 dentes redondos de D x 60 cm (24")	1,0000000	0,52	0,48	4,3200	3,0100
Insueto	69685	SICRO NOVO	Faca compactador pa de cimento vibrador autopropele por pneu de 11,61 - 82 kW	1,0000000	1,06	0,00	193,9300	84,7700
Insueto	69677	SICRO NOVO	Trator agrícola sobre pneu - 77 kW	1,0000000	0,52	0,48	132,4600	49,3100
Insueto	69571	SICRO NOVO	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 - 153 kW	1,0000000	0,30	0,10	278,6400	71,8300
							592,9945	
B	Código	Banco	Mão de Obra	Quantidade			Custo Horário	Custo Horário
Insueto	19824	SICRO NOVO	Servente	1,0000000			20,5616	20,5616
								0,9400
								20,5616
								715,5261
								168,2
								4,2421
								0,0577
								0
								0,12
								6,21



A aceitação de proposta com indícios de inexecuibilidade pode comprometer não apenas a execução do contrato administrativo, mas também os princípios que regem o procedimento licitatório.

Entre tais princípios destaca-se o princípio da **isonomia entre os licitantes**, também previsto na Lei nº 14.133, segundo o qual todos os participantes devem competir em **condições equitativas e com base em parâmetros técnicos equivalentes**.

Quando um licitante apresenta proposta com **redução artificial de custos estruturais**, especialmente em itens relevantes como equipamentos e insumos, ocorre distorção na competitividade do certame, pois os demais concorrentes formularam suas propostas com base em parâmetros técnicos compatíveis com a realidade do mercado.

Além disso, propostas inexecuíveis frequentemente resultam em **problemas durante a execução contratual, como paralisação de obras, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, redução da qualidade dos serviços, e atrasos na execução do objeto contratado**.

Entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexecuíveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe à ela prejuízos como obras mal estruturadas, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexecuível foi bem defendida, vejamos:

Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possua a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir



Multiplicando Caminhos



além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. P
(CITADINI, 1977, p. 277)

Ora, as irregularidades identificadas na proposta da BRIMAX configuram **vícios insanáveis**, pois atingem a estrutura essencial da formação de preços, elemento nuclear da proposta econômica. Vícios dessa natureza **não podem ser corrigidos, pois não se tratam de simples falhas formais ou meros equívocos aritméticos. São defeitos que modificam o conteúdo econômico da proposta e, portanto, violam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de julgamento isonômico.**

A jurisprudência firmou entendimento claro e objetivo acerca da natureza **insanável** do vício que compromete a proposta econômica em licitação, vejamos:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO APELAÇÃO CÍVEL: 0092710-36.2022.8.17 .2001 COMARCA DE ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: VL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA APELADO: VIA ENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA RELATOR: Des. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL . **DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE. IMPOSSIBILIDADE DE SANAR VÍCIO INSANÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.** I . CASO EM EXAME Apelação cível interposta por VL Arquitetura e Engenharia LTDA contra sentença que concedeu a segurança pleiteada pela Via Encosta Engenharia Ambiental LTDA, declarando-a vencedora do Processo Licitatório nº 009/2022 – Concorrência Pública nº 001/2022, para contratação de serviços de engenharia junto ao Município do Recife. A apelante sustenta que sua desclassificação foi indevida, pois apresentou os documentos obrigatórios e fez alterações permitidas pela Comissão de Licitação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se a ausência da planilha de composição de custos unitários no momento da apresentação da proposta de preços seria um vício insanável; e (ii) estabelecer se uma Comissão de Licitação poderá permitir o saneamento dessa falha por meio de diligência posterior . III. RAZÕES DE DECIDIR O edital, em seu item 15.7, exige expressamente a apresentação da planilha de composição de custos unitários juntamente com a proposta de preços, sendo a ausência desse documento motivo de desclassificação automática, conforme previsto no item 16.5.2. **O princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º, II, da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração Pública a observância estrita das regras do instrumento convocatório, vedando flexibilizações que possam comprometer a isonomia entre os concorrentes . Nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação de propostas deve ocorrer sempre que haja descumprimento das exigências editalícias, o que inviabiliza o saneamento posterior ao vício identificado. A concessão para correção de falha por meio de diligência violaria o princípio da legalidade e**

Copa Engenharia Ltda - Av. José Morais de Almeida, 1300 - Coaçu, Eusébio /CE

CEP:61.771-540 | CNPJ: 02.200.917/0001-65 | IE:06.996.759-8

+55 85 3454.1000 | www.copaengenharia.com.br

COPA

Multiplicando Caminhos



comprometeria a segurança jurídica do certame . IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso provido. Tese de julgamento: A ausência de apresentação da planilha de composição de custos unitários, quando ocorrer expressamente pelo edital, constitui vício insanável que acarreta a desclassificação da proposta. O princípio da vinculação ao edital impede a realização de diligência para suprir requisito essencial descumprido no momento da apresentação da proposta . ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença recorrida nos termos do voto do relator. Recife-PE, dados registrados no sistema. Des. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR Relator (TJ-PE - APELAÇÃO CÍVEL: 00927103620228172001, Relator.: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR, Data de Julgamento: 12/05/2025, Gabinete do Des. Antenor Cardoso Soares Júnior)

No referido julgado, ficou consignado que, o descumprimento do edital quanto à apresentação da composição de custos, a ausência de documentos essenciais e qualquer falha que atinja elemento constitutivo da proposta, **configuram vício insanável, não passível de correção posterior por diligência, impondo a desclassificação automática do proponente.**

Essas falhas não constituem meros erros formais ou equívocos matemáticos, mas sim irregularidades que afetam diretamente a essência da proposta econômica, tornando impossível verificar a real exequibilidade, a conformidade com o edital e a vantajosidade para a Administração.

Ora, a Administração não pode criar critérios de julgamento não inseridos no instrumento convocatório ou deixar de seguir os que já estão ali definidos, pois estaria malferindo o princípio do julgamento objetivo, vez que o *"edital não pode transferir para a Comissão a definição dos critérios de julgamentos; estes devem estar previamente explicitados no edital, sob pena de entregar-se à subjetividade da Comissão o julgamento das propostas"* (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539).

Portanto, **estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes.**

Copa Engenharia Ltda - Av. José Morais de Almeida, 1300 - Coaçu, Eusébio /CE

CEP:61.771-540 | CNPJ: 02.200.917/0001-65 | IE:06.996.759-8

+55 85 3454.1000 | www.copaengenharia.com.br

Copa

Multiplicado Caminhos



Veja-se que o entendimento pacificado na jurisprudência pátria é justamente nesse sentido, de que a Administração **não pode desconsiderar o que foi estabelecido no edital** ao realizar os julgamentos num procedimento licitatório. Cite-se os seguintes julgados do STJ:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O edital de licitação vincula a administração pública e os licitantes aos seus termos. 2. Hipótese em que a empresa foi inabilitada, após recurso administrativo, ao fundamento de que parte do serviço importaria prévia realização de atividades de atribuição de engenheiro, sem que tais atividades estivessem previstas no instrumento convocatório do certame. 3. Possuindo o profissional técnico da empresa conhecimento que está dentro dos parâmetros objetivamente estabelecidos no edital de licitação, não há razão para a inabilitação desta (empresa) em relação a esse quesito. 4. Recurso ordinário provido. Concessão da ordem."

(STJ - RMS: 69281 CE 2022/0220291-5, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2023)."

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.

2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial não conhecido."

(REsp 1384138/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013)

"ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO DE CANDIDATA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E À POSSE NO CARGO. SITUAÇÃO PECULIAR. PREVISÃO EDITALÍCIA DE POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO INFERIOR AO NÚMERO DE VAGAS.

1. O candidato aprovado em concurso público dentro das vagas previstas tem direito líquido e certo à nomeação. Precedentes.

Copa Engenharia Ltda - Av. José Morais de Almeida, 1300 - Coaçu, Eusébio /CE

CEP:61.771-540 | CNPJ: 02.200.917/0001-65 | IE:06.996.759-8

+55 85 3454.1000 | www.copaengenharia.com.br



2. No presente caso, o edital condiciona as nomeações à necessidade do serviço, disponibilidade financeira e orçamentária e existência de cargos vagos, não vinculando a Administração a nomeação de número determinado de candidatos.

3. Dessa forma, deve prevalecer o estabelecido no instrumento convocatório, em atenção aos princípios da vinculação ao edital e da discricionariedade da Administração Pública.

4. Recurso ordinário não provido."

(RMS 37.249/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013)

Ante o exposto, e considerando todas as irregularidades demonstradas — as quais violam frontalmente as exigências do edital, comprometem a formação dos preços, afetam a exequibilidade da proposta e configuram vícios insanáveis nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 —, verifica-se que a Administração não pode se afastar das regras que ela própria estabeleceu no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

Dessa forma, **não subsiste alternativa jurídica válida senão a desclassificação da empresa BRIMAX ENGENHARIA LTDA.**, medida necessária para preservar a integridade, a transparência e a segurança do certame, bem como para garantir a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa à Administração Pública.

3. DO PEDIDO

Diante de tudo o que restou amplamente demonstrado, evidencia-se que as decisões administrativas que declararam a empresa **BRIMAX ENGENHARIA LTDA** como classificada **carecem de fundamento legal**, encontrando-se em desconformidade com as exigências do edital, com a legislação aplicável e com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

Assim, a empresa recorrente requer a V. Sa. que seja **DADO PROVIMENTO** ao presente recurso, para **REFORMAR integralmente** as decisões impugnadas, a fim de que seja **reconhecida a irregularidade insanável da proposta apresentada pela empresa BRIMAX ENGENHARIA LTDA** e, por consequência, **determinada sua DESCLASSIFICAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital do certame e da legislação em regência.

copa

Multiplicado Caminh



Nestes termos,
Pede deferimento.

Eusebio/CE, data do protocolo.

EDUARDO AGUIAR
BENEVIDES:88813266391

Assinado de forma digital por EDUARDO
AGUIAR BENEVIDES:88813266391
Dados: 2026.03.09 14:06:06 -03'00'

COPA ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200754229

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COPA ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2500282506

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

EUSEBIO

Local

12 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



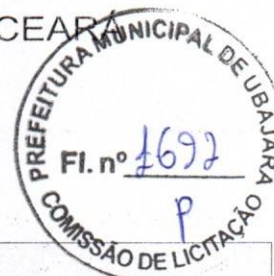
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/152.432-9	CEP2500282506	12/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
151.890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO	14/08/2025 11:19:35

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997



20º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO, brasileiro, nascido em 22/06/1956, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-DF sob nº 3396/D, e no CPF sob o nº 151.890.741-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3.100, apartamento 1.300, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-120;

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 12/04/1982, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-CE sob nº 39795/D, e no CPF sob o nº 888.132.663-91, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, 700, apartamento 800, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.125-100;

DIEGO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 23/06/1984, natural de Fortaleza, estado do Ceará, divorciado, advogado, inscrito no OAB-CE sob nº 19702 e no CPF sob o nº 991.963.443-34, residente e domiciliado na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4065, lote H13, bairro Centro, no município de Eusébio, estado do Ceará, CEP: 61.760-046;

únicos componentes da sociedade limitada denominada "**COPA ENGENHARIA LTDA**", cujos atos constitutivos estão arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200754229 por despacho de 31/10/1997 e está inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, tendo sua sede na Avenida José Moraes de Almeida, nº 1.300, bairro Coaçu, no município de Eusébio, estado do Ceará, CEP: 61771-540, resolvem de pleno e comum acordo **alterar e consolidar o contrato social e aditivos**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Exclui-se do objeto social a atividade de "transporte rodoviário de cargas perigosas e armazenamento de Produtos Perigosos por Conta de Terceiros", passando a cláusula terceira a constar da seguinte forma:

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivos sociais:

- 1) Construção de rodovias, ferrovias, obras d'arte, canais em terra e concreto armado;
- 2) Construção de pontes e viadutos em concreto armado e protendido;
- 3) Construção de aeroportos;
- 4) Obras de irrigação, construção de adutoras, redes de abastecimento d'água, estações de tratamento de água e esgoto;
- 5) Usinagem de massa asfáltica;
- 6) Fornecimento e aplicação de asfalto;
- 7) Construção de barragens e represas para geração de energia;
- 8) Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 9) Locação de veículos, equipamentos rodoviários e agrícolas;
- 10) Construção e reforma de prédios comerciais e residências;
- 11) Administração de obras por empreitada ou subempreitada de mão de obra;
- 12) Transporte/remessa/retorno para canteiro de obras;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997



20º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 13) Sinalização com pintura em rodovias e aeroportos;
- 14) Instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- 15) Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 16) Obras de terraplenagem;
- 17) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Cláusula Segunda: Em vigor permanecem todas as demais cláusulas que não foram objeto de alteração ou exclusão pelo presente instrumento, passando o contrato social a vigorar com a seguinte redação (página seguinte):

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO, brasileiro, nascido em 22/06/1956, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-DF sob nº 3396/D, e no CPF sob o nº 151.890.741-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3.100, apartamento 1.300, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.165-120;

EDUARDO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 12/04/1982, natural de Fortaleza, estado do Ceará, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, inscrito no CREA-CE sob nº 39795/D, e no CPF sob o nº 888.132.663-91, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, 700, apartamento 800, bairro Meireles, em Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.125-100;

DIEGO AGUIAR BENEVIDES, brasileiro, nascido em 23/06/1984, natural de Fortaleza, estado do Ceará, divorciado, advogado, inscrito no OAB-CE sob nº 19702 e no CPF sob o nº 991.963.443-34, residente e domiciliado na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4065, lote H13, bairro Centro, no município de Eusébio, estado do Ceará, CEP: 61.760-046;

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de "**COPA ENGENHARIA LTDA**", cujos atos constitutivos estão arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200754229 por despacho de 31/10/1997 e está inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, tendo sua sede na Avenida José Moraes de Almeida, nº 1.300, bairro Coaçu, no município de Eusébio, estado do Ceará, CEP: 61771-540.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma **FILIAL**, por prazo indeterminado, no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 304 (Centro Empresarial Bernardino



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente.

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997



20º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Macedo), salas 902 a 906, bairro Centro, CEP 60.150-160, cnpj 02.200.917/0001-65, nire 23200754229, que funciona como unidade auxiliar (escritório administrativo), onde são exercidas atividades de cunho exclusivamente administrativo (apoio administrativo ou técnico), voltadas à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais dos demais estabelecimentos, não desenvolvendo, portanto, atividade econômica de produção ou de venda de bens e/ou serviços.

Parágrafo Segundo: A filial utiliza a mesma denominação social e nome de fantasia da sede.

Cláusula Segunda: A sociedade iniciou suas atividades em 01/10/1997, sendo o prazo por tempo indeterminado.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivos sociais:

- 1) Construção de rodovias, ferrovias, obras d'arte, canais em terra e concreto armado;
- 2) Construção de pontes e viadutos em concreto armado e protendido;
- 3) Construção de aeroportos;
- 4) Obras de irrigação, construção de adutoras, redes de abastecimento d'água, estações de tratamento de água e esgoto;
- 5) Usinagem de massa asfáltica;
- 6) Fornecimento e aplicação de asfalto;
- 7) Construção de barragens e represas para geração de energia;
- 8) Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- 9) Locação de veículos, equipamentos rodoviários e agrícolas;
- 10) Construção e reforma de prédios comerciais e residências;
- 11) Administração de obras por empreitada ou subempreitada de mão de obra;
- 12) Transporte/remessa/retorno para canteiro de obras;
- 13) Sinalização com pintura em rodovias e aeroportos;
- 14) Instalação de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- 15) Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 16) Obras de terraplenagem;
- 17) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas com um valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997



20º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	Quantidade em quotas	Valor unitário das quotas (R\$)	Valor do Capital (R\$)	Divisão em %
Carlos Eduardo Benevides Neto	9.500.000	1,00	9.500.000,00	95%
Eduardo Aguiar Benevides	250.000	1,00	250.000,00	2,5%
Diego Aguiar Benevides	250.000	1,00	250.000,00	2,5%
TOTAL	10.000.000		10.000.000,00	100%

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiros ou sem o conhecimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

Parágrafo Único: Para o exercício do direito de preferência, o sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar aos demais sócios a sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO, EDUARDO AGUIAR BENEVIDES e DIEGO AGUIAR BENEVIDES**, que poderão, em conjunto ou isoladamente, exercer todos os poderes e atribuições necessários para a gestão do negócio e fazer uso da firma ou denominação social, vedado, no entanto, que o façam em atividades estranhas ao interesse social ou que assumam obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, seja onerando ou alienando bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio **CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO**.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão constituir procuradores para, em seus nomes, praticarem os atos inerentes à administração da sociedade.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado o uso do nome da sociedade em endossos, avais, fianças, ou outros documentos análogos que acarretem responsabilidades à empresa, em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando individualmente



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

COPA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 02.200.917/0001-65

NIRE: 23200754229 em 31/10/1997



20º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face à empresa os atos praticados em infringência do disposto nesta cláusula.

Cláusula Oitava: Os resultados do exercício, bem como os honorários recebidos pela sociedade, serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional à participação de cada um no capital social ou de forma desproporcional, tudo a depender da vontade em conjunto de todos os três. Essa distribuição poderá ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, quando do término do exercício social. Os prejuízos serão distribuídos unicamente na proporção da participação de cada um dos sócios no capital social.

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros (podendo também ser, neste, caso, de forma desproporcional, na forma da cláusula nona) ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta, devendo ser levantado balanço especial para apuração dos haveres do “de cujus” para fins de pagamento aos herdeiros de suas participações, de conformidade com o estabelecido no Formal de Partilha, em 12(doze) prestações iguais e sucessivas.

Cláusula Décima Segunda: As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem mais de 80,00% do capital social.

Cláusula Décima Terceira: A **responsabilidade técnica** perante o CREA-CE por obras de engenharia caberá ao sócio CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO e/ou ao sócio EDUARDO AGUIAR BENEVIDES.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade será extinta por lei ou por vontade dos sócios.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6ply Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.



Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Para todas as ações que possam advir do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio – Ceará com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e contratados assinam todos os sócios o presente instrumento contratual.

Eusébio - CE, 30 de julho de 2025.

Carlos Eduardo Benevides Neto
Sócio - Administrador

Eduardo Aguiar Benevides
Sócio - Administrador

Diego Aguiar Benevides
Sócio - Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/152.432-9	CEP2500282506	12/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
151.890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO	14/08/2025 11:19:36

Assinado utilizando assinatura qualificada

991.963.443-34	DIEGO AGUIAR BENEVIDES	14/08/2025 10:50:25
----------------	------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

888.132.663-91	EDUARDO AGUIAR BENEVIDES	14/08/2025 11:10:18
----------------	--------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COPA ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 02.200.917/0001-65 e protocolado sob o número 25/152.432-9 em 12/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7234326, em 14/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
151.890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO	14/08/2025 11:19:35
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC Certisign RFB G5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
151.890.741-53	CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO	14/08/2025 11:19:36
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC Certisign RFB G5
991.963.443-34	DIEGO AGUIAR BENEVIDES	14/08/2025 10:50:25
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla
888.132.663-91	EDUARDO AGUIAR BENEVIDES	14/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		gub in

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/07/2025



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 14/08/2025, às 11:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/152.432-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Fortaleza, quinta-feira, 14 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7234326 em 14/08/2025 da Empresa COPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 02200917000165 e protocolo 251524329 - 12/08/2025. Autenticação: 643F3DEC94629D6CC4446254DB0807215DD732. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.432-9 e o código de segurança 6pLy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.